

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA MODIFICATIVA

A redação prevista no § 2º do art. 8º da Lei nº 8.069, de 1990, com a redação dada pelo art. 19 do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Dê-se nova redação ao art. 8º caput e aos seus §§ 1º, 2º, 3º e 5º e acrescentem-se os §§ 6º a 10, da Lei 8.069, de 1990, nos seguintes termos:

Art. 8º.....

§ 2º. Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação no último trimestre de gestação ao estabelecimento em que será realizado o parto, exceto em caso de gravidez de risco, em que esta vinculação será antecipada, respeitando-se o direito de opção da mulher”.

Justificativa

A vinculação ao último trimestre é um período mais realista, com maior garantia de ser cumprido, além de ser um tempo suficiente para a gestante obter essa informação. Mas deve-se garantir a vinculação antes desse período, nos casos de comprovada possibilidade ou necessidade de antecipação do parto. A supressão do § 7º é necessária para não haver duplicidade na determinação referida neste artigo.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2014.

Deputado DARCÍSIO PERONDI